

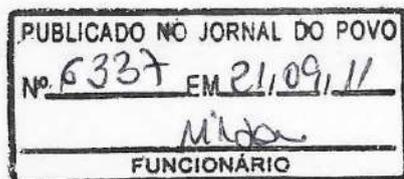


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 1303/2011

SÚMULA:- Disciplina as eleições diretas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

CARLOS ALBERTO E PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná,
no uso de suas atribuições legais, disciplina as
eleições diretas nas Unidades de Ensino da
Rede Pública Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica consolidada e assegurada a eleição em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O processo de escolha dos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Sarandi reger-se-á pelas normas contidas neste Decreto.

Art. 3º - O diretor das Unidades de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil do Município será eleito pela comunidade escolar, mediante eleição direta, uninominal, através do voto secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis de direito ou de fato por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na comunidade escolar.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Para concorrer ao cargo de diretor, o candidato poderá inscrever-se apenas em um único estabelecimento.

Parágrafo Único – O candidato detentor de dois cargos em exercício em mais de um estabelecimento deverá optar pelo qual queira inscrever-se, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º - Os candidatos ao pleito, que atendam aos requisitos deste Decreto, deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral da Escola/Centro, através de preenchimento de formulário próprio, da apresentação de um projeto de gestão e acordo com os princípios de gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e da assinatura de um termo de compromisso com a comunidade escolar, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e com o Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - Poderão ser votados os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

I – Sejam profissionais efetivos do quadro do magistério professor (a), coordenador pedagógico e Educador Infantil nas Unidades de Ensino, com experiência docente de no mínimo 3 (três) anos, atendendo ao preconizado no parágrafo 1º do Art. 3º da resolução nº 3 do CNE/CEB;

II – Tenham completado o período de estágio probatório até 31 de dezembro do ano do pleito;

III – Possuir formação pedagógica superior em pedagogia ou especialização na área da educação;

IV – Não ter sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos anos, considerados até a data de inscrição ao pleito.

Parágrafo 1º - Entende-se por efetivo exercício do cargo o pessoal docente e especialista em educação que, nas unidades escolares, ministra, assessora, planeja, supervisiona, avalia, orienta e dirige o ensino da rede municipal.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato, será deflagrado novo processo de escolha, num prazo máximo de 90 dias, após as eleições.

Parágrafo único – Responderá interinamente pelo cargo enquanto perdurar esta situação temporária, servidor do Quadro do Magistério daquele estabelecimento de ensino designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, decretado por Portaria pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 8º - Terão direito de votar na eleição:

I – Os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculados na escola;

II – O pai, mãe ou responsáveis de direito ou de fato pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

III Os membros do magistério e os servidores públicos, ambos em efetivo exercício na unidade escolar no dia da eleição.

§ 1º - Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na comunidade escolar, que tenham filhos matriculados no estabelecimento onde estão em exercício, além do voto de família, votarão também pela condição funcional, desde que não inflija o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Professores detentores de dois turnos, com exercício em estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

§ 4º - Os membros do quadro do magistério ou servidor em afastamento sem vencimento, à disposição de outro órgão e/ou entidade não poderá votar ou ser votado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 9º - O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar.

Art. 10 - Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Não serão computados os votos nulos e brancos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I – possuir maior titulação de pós-graduação na área da educação;

II – ser mais antigo no magistério municipal;

III – ser mais antigo no estabelecimento de ensino;

Art. 11 - O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos ma 01 (um) para ser considerado eleito.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 12 - O mandato do diretor será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º – O início do mandato será em 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição.

Parágrafo 2º - Do dia 01/12 ao dia 16/12, a escola deverá se organizar para que aconteça o período de transição, sem que haja prejuízo discente.

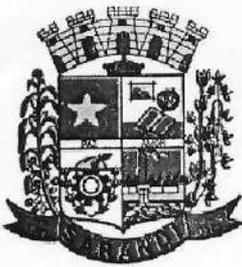
Parágrafo 3º - A cada 06 (seis) meses será realizada uma avaliação por uma comissão escolhida através de sorteio realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, composta por 01 membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, 01 membro do Conselho Escolar, 01 membro da APMF ou APPF e 03 membros da escola ou centro, onde o diretor (a) que não atingir os objetivos propostos em seu projeto, sofrerá pena de perca do mandato.

CAPÍTULO V DAS DATAS E PRAZOS

Art. 13 - A eleição será realizada na segunda quinzena de novembro a cada 03 (três) anos.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, divulgará através de ofício circular, a relação dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como a relação de datas e prazos para inscrições e apresentações de projetos para a comunidade escolar em assembléias.

Parágrafo Único – fica vedado qualquer tipo de propaganda aos candidatos inscritos, bem como aos cabos eleitorais, fiscais, etc., no dia em que se dará o pleito, sob pena de impugnação da candidatura do inscrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER)

Art. 15 - Haverá na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Prefeito Municipal que divulgará amplamente as datas e prazos e que será responsável pelo encaminhamento de todo o processo eleitoral.

Art. 16 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer apresentar ao Prefeito Municipal o Regimento Interno da eleição, o qual será regulamentado por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer supervisionar, coordenar e, aos Estabelecimentos de Ensino executar o processo de eleição à comunidade escolar.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer organizará uma assembléia com representantes dos segmentos escolares na qual os candidatos deverão apresentar o projeto de gestão elaborado de acordo com os princípios norteadores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e dos fundamentos teóricos metodológicos da proposta curricular.

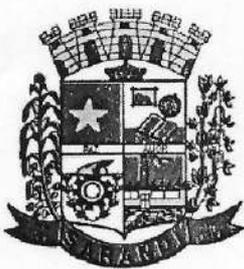
Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

- a) Determinar aos diretores dos Estabelecimentos de Ensino a adoção de providências preconizadas pela Lei, Regimento Interno e demais dispositivos relacionados ao processo de escolha dos Dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino, prestando todo o apoio necessário para o perfeito encaminhamento do mesmo;
- b) Fazer chegar aos interessados todo material necessário para o processo de escolha;
- c) Designar os integrantes das Comissões Eleitorais, Mesas de Votação, e Mesas de Apuração;
- d) Após o processo de escolha, realizar a Proclamação dos eleitos e encaminhar as cópias das Atas de Votação e Apuração ao Executivo Municipal;
- e) Resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante o processo e persistindo as mesmas, encaminhar todo o material para o Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 20 - Será fixada em local público, pela direção do estabelecimento de ensino, a convocação para o processo de escolha e demais atos pertinentes, adotando-se providências para que as mesmas cheguem, oportunamente, ao conhecimento dos pais e responsáveis pelos alunos matriculados.

Art. 21 - A direção do estabelecimento deverá fornecer Ficha Cadastral de Votação conforme modelo, à Comissão Eleitoral da Instituição para que sejam encaminhadas aos pais ou responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 22 - A direção do estabelecimento deverá zelar para que não seja prejudicado, em hipótese alguma, o bom andamento das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos estabelecimentos, evitando quaisquer possibilidades de desentendimento entre as pessoas, interrupção de aulas e/ou outras ações que venham desencadear em perdas, discente ou docente.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 23 - Haverá em cada Unidade de Ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato, composta por:

- Um representante do quadro da equipe pedagógica;
- Um representante do quadro técnico-administrativo;
- Um representante do quadro de auxiliar de serviços gerais;
- Um representante do Conselho Escolar;
- Um representante da APMF (escolas) ou APPF (centros).

Art. 24 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Receber as inscrições dos candidatos e encaminhá-las para a comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para que esta proceda a homologação das mesmas;
- b) Elaborar a relação dos votantes, em ordem alfabética para a mesa de votação;
- c) Convocar e dirigir uma Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos;
- d) Encaminhar o processo eleitoral junto às mesas receptoras, descrito no Capítulo III deste regimento;
- e) Guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, até a entrega dos mesmos à Comissão Eleitoral Central junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

CAPÍTULO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 25 - As mesas de votação serão instaladas em locais adequados, que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - As mesas recolherão os votos dos eleitores, no horário compreendido entre 09hs 00min e 20hs 00min, ininterruptamente.

§ 2º - Cada estabelecimento terá uma única mesa de votação e uma receptora, onde haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral da Instituição.

§ 3º - Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento de eleitores.

Art. 26 - A mesa será composta pelos membros da Comissão Eleitoral da Instituição, designada conforme Art. 24º deste decreto.

§ 1º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo.

§ 2º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 27 - Após a identificação, através do documento oficial e/ou Ficha Cadastral de Votação, o votante assinará ou no caso de ser analfabeto, deixará sua impressão digital na lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde escreverá um dos nomes ou número do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna, após dobrá-la.

§ 1º - Não constando da folha de votação o nome de algum eleitor ou cadastrado com direito de voto, este deverá comprovar sua condição, após o que, seu nome será incluído na listagem pela mesa, votando ele em seguida.

§ 2º - Só terá direito ao voto de família o nome indicado na Ficha Cadastral de Votação.

Art. 28 - O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais, conforme modelo, devendo trazer carimbo de identificação do Estabelecimento e rubricado pela mesa receptora.

Art. 29 - Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme modelo.

Art. 30 - Cada candidato terá direito de dispor de dois fiscais, dentre eleitores do Estabelecimento, credenciados juntos a mesa receptora no momento de abertura dos trabalhos de votação, os quais deverão fiscalizar o processo eleitoral, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa, para registro em Ata.

Art. 31 - Compete a Mesa de Votação:

- a) Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- b) Autenticar, com suas rubricas as cédulas oficiais;
- c) Lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências;
- d) Verificar, antes de o eleitor exercer o direito de voto, a coincidência da assinatura na Ficha Cadastral e na Lista de Votação, recolhendo o referido documento;
- e) Informar as dúvidas a Comissão Eleitoral e encaminhar as soluções conjuntamente;
- f) Concluída a votação, remeter a documentação referente à eleição, para a Mesa Apuradora.

Parágrafo Único – Nos casos de dúvida, a Mesa fará o voto em separado recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na Ata para posterior apreciação pelos escrutinadores.

Art. 32 - Às 20hs 00min, mandará o Presidente da Mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

CAPITULO X DAS APURAÇÕES

Art. 33 - A apuração, em sessão pública e única, será realizada no próprio estabelecimento de ensino, observado o prazo de término do pleito.

Art. 34 - A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, membros do Conselho Escolar e APMF (escolas), APPF (centros), designados pelo seu Presidente, não podendo ser integrada por quaisquer dos candidatos e parentes em até 3º (terceiro) grau.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo Único – Cada candidato terá direito de dispor de dois fiscais, dentre eleitores do Estabelecimento, credenciados junto à mesa escrutinadora no momento de abertura dos trabalhos de votação, os quais deverão fiscalizar o processo de escrutinação, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa, para registro em Ata.

Art. 35 - Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos dos votos em separado, se houver.

Art. 36 - Serão nulas as cédulas que:

a) Não corresponderem ao modelo oficial;

b) Assinaladas mais de um nome;

c) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

d) Que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;

e) Que não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento;

§ 1º - No caso de divergência entre o número do candidato e seu nome, prevalecerá este último;

§ 2º - A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou pronome, não invalidará o voto, desde que seja possível identificar o candidato;

§ 3º - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria dos votos. Nas decisões, caberá recurso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 37 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração, deverão os membros da Mesa Apuradora:

a) Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para guarda, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todo material das eleições.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os diretores eleitos deverão ser empossados na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte a eleição, mediante assinatura de termo de compromisso anexo a este decreto.

Art. 39 - Perderá a função o diretor condenado penalmente ou que, em regular Processo Administrativo Disciplinar seja penalizado.

Art. 40 - Na vacância da função de diretor no primeiro ano de mandato, responderá pela função um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, procedendo-se um novo processo de escolha no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância no último ano, o diretor nomeado completará o mandato.

Art. 41 - Na data escolhida para a realização do processo de escolha não serão suspensas as aulas nos estabelecimentos onde houver o pleito.

Art. 42 - Os candidatos a diretor (a) do estabelecimento de ensino poderão se afastar de suas funções no prazo de 1 (uma) semana antes do pleito para se dedicarem exclusivamente a sua campanha eleitoral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo Único – Em caso do candidato ser regente de sala, deverá ser observado pela direção do estabelecimento o disposto no Art. 23º deste Regimento Interno.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 44 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de setembro de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal